

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

RUA ANTONIO MARQUES DO VALE

, Nº 250 - SILOP

55.557.672/0001-94

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2023

NÚMERO: 0000000260 / 2023 **VOLUMES:** **TIPO:** PROTOCOLO**DATA:** 03/05/2023 **HORA:** 12:53:25 **RESPONSÁVEL:** André Luiz Demo**PRAZO PARA ENTREGA:** 0 DIA(S) **CHAVEWEB:** 1D3531125R**INTERESSADO:** 00000161 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**ASSUNTO** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2096307-79.2023.8.26.0000 – LEI 4.546/2023

LISTA DE DOCUMENTOS

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO
PDF	001

LISTA DE TRAMITES

ITEM	DATA TRAM.	HORA TRAM.	SETOR ANTERIOR	SETOR ATUAL	REC.
1	03/05/2023	12:53:25	PROTOCOLO	PROTOCOLO	1
André Luiz Demo					
2	03/05/2023	12:54:00	PROTOCOLO	ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA	0



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 260/23

DATA: 03/05/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

ASSUNTO: AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2096307-
79.2023.8.26.0000 – LEI 4.546/2023

URGENTE! LIMINAR CONCEDIDA na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2096307-79.2023.8.26.0000

1 mensagem

TATIANE GIANELLI DE SOUZA <tatianes@tjsp.jus.br>

27 de abril de 2023 às 15:51

Para: "secretaria@camaraubatuba.sp.gov.br" <secretaria@camaraubatuba.sp.gov.br>, "carlosbutz@hotmail.com" <carlosbutz@hotmail.com>

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba,

tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ciência, cópia da decisão proferida nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **2096307-79.2023.8.26.0000** proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO CASCONI de **concessão da liminar**.

(POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL)

Respeitosamente,

**TATIANE GIANELLI DE SOUZA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 6.1 - Serviço de Processamento do Órgão Especial


Rua Onze de Agosto, Sl 309, Palácio da Justiça - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-010

Tel: (11) 4802-9433

E-mail: tatianes@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

 **2096307-79.2023 despacho.pdf**
385K



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº
2093607-79.2023.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
AUTOR: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBATUBA
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Ação de inconstitucionalidade voltada contra a Lei nº 4.546, de 17 de fevereiro de 2023, do Município de Ubatuba/SP, que "*autoriza o Executivo Municipal a instituir o adicional de periculosidade para os servidores municipais ocupantes dos cargos de vigia e vigilante e dá outras providências*" (fls. 6).

Delineada **causa petendi** repousa preponderantemente no alegado vício de iniciativa do Legislativo Municipal para elaboração do ato normativo impugnado, porquanto o tema nele regulado envolve matéria relacionada à reserva da administração e remuneração de servidores públicos, destinada a competência para deflagração do processo legislativo ao chefe do Executivo local, com violação aos artigos 5º, 24, §2º, item 1 e 4, 47, incisos II e XIV, bem como 144, da Carta Estadual, abalando ainda a separação dos Poderes.

In casu, em juízo sumário de cognição, identificado o **fumus boni iuris** na relevância da fundamentação atinente ao apontado vício de iniciativa da lei contestada, que ressoa aparente, que aliado ao **periculum in mora** decorrente dos consequentes reflexos negativos ao erário municipal, convence da presença dos requisitos legais à medida de urgência.

Assim, **defiro a liminar requerida**, para sustar imediatamente a eficácia, até o julgamento final desta ação, da Lei nº 4.546, de 17 de fevereiro de 2023, do Município de Ubatuba/SP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

Nos termos do art. 6º da Lei 9.868/99, requisitem-se informações, a serem prestadas no prazo legal, à autoridade da qual emanado o ato normativo impugnado.

Cite-se o Procurador-Geral do Estado, com posterior vista à douda Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpridas as formalidades legais, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

Des. FRANCISCO CASCONI

Relator

Assinatura Eletrônica



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 260/23

DATA: 03/05/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2096307-79.2023.8.26.0000 – LEI 4.546/2023

SECRETARIA LEGISLATIVA

À Atualização Legislativa

Encaminho o referido processo para atualização do site e após o encaminhamento à Procuradoria.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Ubatuba, 03 de maio de 2023.

André Luiz Demo
Téc. Legislativo III
Secretaria Parlamentar